



SOCIEDADE EMPRESÁRIA/COMUM/ADVOGADOS

a) Integralização do capital social

Documentos a serem apresentados:

A certidão do Registro Público competente, desde que atendidas as exigências legais (registrais, tributárias, previdenciárias) para alienação de imóveis envolvendo sociedades (empresárias ou simples) e EIRELIs, é documento hábil para o registro no Álbum Imobiliário

Sociedades Empresárias

- Contrato ou Estatuto social, duas vias (original e cópia autenticada para arquivo no cartório), constando a transferência imobiliária e o registro na Junta Comercial

OU

- Contrato ou Estatuto social, uma via eletrônica (cópia simples que possibilite a sua verificação no site da Junta Comercial, a qual ficará arquivada no cartório), constando a transferência imobiliária e o registro na Junta Comercial. (Instrução Normativa DREI Nº 3, de 5/12/2013, artigos 1º, 2º e 4º, I)

- Guia do ITBI com comprovante da quitação ou certidão de exoneração do imposto; (Art. 221, II e 289 da Lei nº 6.015/73)

- Se o imóvel é foreiro, apresentar a Portaria de Autorização emitida pelo órgão competente (Estado ou União), onde conste o pagamento/isenção do Laudêmio (Art. 289 da Lei nº 6.015/73)

Pessoas Jurídicas não empresárias (Sociedades)

- Contrato ou estatuto social, duas vias (original e cópia autenticada para arquivo no cartório), constando a transferência imobiliária, devidamente registrado no RCPJ - Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

- Guia do ITBI com comprovante da quitação ou certidão de exoneração do imposto; (Art. 221, II e 289 da Lei nº 6.015/73)

- Se o imóvel é foreiro, apresentar a Portaria de Autorização emitida pelo órgão competente (Estado ou União), onde conste o pagamento/isenção do Laudêmio (Art. 289 da Lei nº 6.015/73)

Pessoas Jurídicas não empresárias (Associações, Fundações, Organizações Religiosas, Partidos Políticos etc.)

- Escritura Pública da transferência imobiliária: original, por certidão ou cópia autenticada pelo mesmo Tabelionato que a elaborou. (Art. 221, I da Lei nº 6.015/73 e Art. 376, §1º)

Sociedade de Advogados

- Contrato Constitutivo da Sociedade de Advogados, constando a transferência imobiliária devidamente registrado no Conselho Seccional da OAB. (Art. 15 do Estatuto da OAB)

- Guia do ITBI com comprovante da quitação ou certidão de exoneração do imposto; (Art. 221, II e 289 da Lei nº 6.015/73)

- Se o imóvel é foreiro, apresentar a Portaria de Autorização emitida pelo órgão competente (Estado ou União), onde conste o pagamento/isenção do Laudêmio (Art. 289 da Lei nº 6.015/73)

b) Fusão / cisão

Objeto de registro conforme documentos acima

c) Incorporação total

Objeto de averbação conforme documentos acima

d) Alteração do nome e transformação do tipo

Objeto de averbação – 213, I, “g” da Lei 6.015/73